

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA CAPES Nº 80, DE 2 DE MAIO DE 2023

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas dos incisos IX e X, do art. 33 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, bem como no disposto nos art. 8º e 9º da Portaria nº 185, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOU no dia 13 de agosto de 2019, e CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.009769/2019-80, resolve:

Art. 1º Designar Comissão Assessora, prevista no art. 9º da Portaria nº 185, de 12 de agosto de 2019, definindo suas competências, composição, regras de funcionamento, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º Compete à Comissão Assessora analisar o mérito dos recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como o mérito de recursos contra a classificação do Qualis, e emitir parecer, por escrito, para auxiliar a discussão da matéria no Conselho Superior com vistas a subsidiar a decisão final da Presidente da Capes.

Art. 3º A Presidente da Capes responde pela supervisão das atividades da Comissão Assessora, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Art. 4º A Comissão Assessora será formada por docentes com formação e experiência nas áreas de avaliação Capes, que não tenham participado de qualquer fase anterior do processo de avaliação, que figurem no Cadastro de Consultores da Capes e que tenham participado previamente de atividades ligadas à avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 5º O colegiado compõe-se pelos seguintes membros designados:

- I - Adriana Maria Tonini
- II - Albericio Pereira de Andrade
- III - Alexandre Queiroz Bracarense
- IV - Alice Helena Campos Pierson
- V - Ana Augusta Ferreira de Freitas
- VI - André Lacerda de Abreu Oliveira
- VII - Anete Abramowicz
- VIII - Antonio Carlos Gastaud Maçada
- IX - Antonio Gomes Moreira Maués
- X - Beatriz Ronchi Teles
- XI - Benedito Antônio Luciano
- XII - Benjamin Miranda Tabak
- XIII - Bráulio Almeida Santos
- XIV - Bruno Zilberstein
- XV - Celio Hiratuka
- XVI - Charles Morphy Dias dos Santos
- XVII - Cláudia Lima Marques
- XVIII - Cristiano Marcelo Espinola Carvalho
- XIX - Daniel de Lima Araújo
- XX - Danilo Marcondes de Souza Filho
- XXI - Draiton Gonzaga de Souza
- XXII - Emídio Cantídio de Oliveira Filho
- XXIII - Gisele Guimarães Cittadino
- XXIV - Helio Dias
- XXV - Jane Felipe Beltrão
- XXVI - José Rubens Morato Leite
- XXVII - Joseana Macedo Fachine
- XXVIII - Juliana Dias Reis Pessalacia
- XXIX - Juliana Neuenschwander Magalhães
- XXX - Livio Amaral
- XXXI - Lucindo Jose Quintans Junior
- XXXII - Luiz Felipe Pinho Moreira
- XXXIII - Márcia Martins Mendes De Luca
- XXXIV - Mario Neto Borges
- XXXV - Nival Nunes de Almeida

XXXVI - Osmar Abílio de Carvalho Júnior

XXXVII - Paula Cristina Trevilatto

XXXVIII - Paulo Sérgio Lacerda Beirão

XXXIX - Pedro Geraldo Pascutti

XL - Ricardo Luiz Silveira da Costa

XLI - Roberto Hofmeister Pich

XLII - Vanderlan da Silva Bolzani

XLIII - Vicemário Simões

XLIV - Felipe Formiga Tavares - Secretário Executivo da Comissão.

§ 1º. Caso necessário, outros membros poderão ser designados para colaborar com os trabalhos da Comissão.

§ 2º. A inclusão, dispensa ou substituição dos membros de que trata o § 1º poderá ser feita ou revista, a qualquer tempo, por ato da Presidente da Capes, em virtude de eventuais vacâncias ou do volume e especificidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º São objetivos da Comissão Assessora:

I - Certificar-se de que existe correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES, admitindo-se a juntada de novos documentos destinados exclusivamente a instruir as alegações do interessado ou a esclarecer fatos controversos, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta;

II - Analisar o mérito dos pedidos de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES), por meio do exame dos documentos do processo e/ou via realização de diligência à IES recorrente, no que concerne ao atendimento dos requisitos de cada área de avaliação da Capes no momento da avaliação da proposta de curso novo (APCN) ou da Avaliação Quadrienal do programa de pós-graduação stricto sensu pelo CTC-ES;

III - Emitir parecer escrito, com base nas exigências do § 2º do art. 8º da Portaria nº 185, de 12 de agosto de 2019, quanto ao mérito dos pedidos de recursos para manifestação do Conselho Superior que subsidiará decisão final do Presidente da Capes.

Art. 7º A Comissão Assessora tem caráter permanente.

Art. 8º A apresentação dos resultados dos trabalhos da Comissão Assessora dar-se-á por meio da elaboração de pareceres quanto ao mérito de cada recurso encaminhado para o Conselho Superior.

Art. 9º Os membros da Comissão Assessora poderão ser convocados para reunião do Conselho Superior para relatar e prestar esclarecimentos quanto aos pareceres emitidos e diligências realizadas.

Parágrafo único. A deliberação do Conselho Superior a respeito do mérito do recurso, pautada pelos pareceres elaborados pela Comissão Assessora, subsidiará a decisão final da Presidente da Capes.

Art. 10. As convocações para reuniões da Comissão Assessora, promovidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 11. Em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, as reuniões serão realizadas preferencialmente mediante videoconferência, admitida a participação presencial na Capes em situações excepcionais.

Art. 12. Em virtude da natureza do trabalho de avaliação de mérito dos pedidos de recurso, os membros da Comissão Assessora que cumprirem os requisitos previstos na Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011, farão jus ao pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE).

Art. 13. A Coordenação-Geral de Colegiados (CGCOL) responde pelo apoio administrativo às atividades da Comissão Assessora.

Art. 14. Admite-se a criação de subgrupos desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - O número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);
- II - O subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano;
- III - O número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 4 (quatro).

Art. 15. Fica revogada a Portaria n° 73, de 25 de junho de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**

(Publicação no DOU n.º 84 de 04.05.2023, Seção 2, página 36)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.